



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)

OFÍCIO Nº1169-SecAnlComNac/DivCt/GabSubdir
EB: 64474.005957/2023-53

Brasília, 12 de maio de 2023.

Senhor
HWASKAR FAGUNDES
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Prático
Rua Castigliano, 57, sala 202, Padre Eustáquio
30720-402 Belo Horizonte-MG

Assunto: **solicitação de aquisição de munições para entidades de tiro_caráter excepcional_indeferido.**

Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Prático,

1. Em atenção ao Ofício 024/2023 – Secretaria/Assejur, de 8 de março de 2023, protocolado nesta Diretoria em 11 de maio de 2023, o qual solicitou autorização para aquisição de munições, em caráter excepcional, para Clubes de Tiro, informo o que segue:

a. o parágrafo 1º, do Artigo 18, do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, fixou as quantidades de munição que os clubes e escolas de tiro poderão adquirir ao longo do ano; e

b. o parágrafo 2º do citado Artigo prevê que o Comando do Exército poderá conceder autorização para aquisição de munições para armas de fogo, de uso permitido, em quantidades superiores àquelas acima previstas.

2. Face ao exposto, esta Diretoria poderá conceder autorização para aquisição por entidades de tiro, em caráter excepcional, **apenas para a realização de competições; não estando abarcados, assim, os diversos cursos ou treinamentos que as escolas ou clubes de tiro pretendam realizar.**

3. Nesse contexto, esclareço que os cursos, treinamentos ou outras atividades realizadas pelos clubes de tiro deverão ser executadas utilizando-se os limites de munição autorizados no Artigo 16 (aquisição pelo CAC) e/ou no parágrafo 1º, do Artigo 18 (aquisição pelo clube/escola de tiro), do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023.

4. Para a realização de competições, **caso seja necessária a aquisição de munição acima dos limites já estabelecidos**, em caráter excepcional, deverá ser instruído Requerimento à esta Diretoria, no qual conste, **pelo menos, as seguintes informações:**

a. justificativas para a aquisição;

b. regulamento oficial da competição, preferencialmente referendado por federação/confederação de tiro da modalidade;

c. calendário da entidade de tiro regional ou nacional, no qual conste a previsão da competição para qual se destinam as munições solicitadas;

d. data, local e horário da competição;

e. quantidade de tiros por participante;

f. relação de inscritos na competição, na qual conste nome completo, CPF e CR, em documento oficial da entidade de tiro (preferencialmente em papel timbrado) e assinado;

g. relação de alunos/associados ao Clube de tiro organizador da competição, na qual conste nome completo, CPF e CR, em documento oficial da entidade de tiro (preferencialmente em papel timbrado) e assinado; e

h. comprovante de pagamento da taxa para aquisição de PCE.

5. Cumpre destacar que os pedidos de aquisição de munições em caráter excepcional **deverão ser específicos para cada competição a ser realizada**, não devendo, via de regra, serem encaminhadas solicitações que incluam todo o calendário de provas previstas para o ano considerado.

6. Destaco, ainda, que as quantidades solicitadas deverão estar compatíveis com os limites de depósito previstos no CR do solicitante.

7. Por fim, informo à esta Confederação que esta Diretoria, desde à edição do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, tem recebido e analisado demandas similares à ora apresentada, tendo, inclusive, deferido solicitações de clubes de tiro para aquisição de munições acima dos limites estabelecidos, quando cumpridas as exigências supracitadas.



ANDRE DE FREITAS PORTO - Coronel
Chefe da Divisão de Controle

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"